



43

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 20 de outubro de 2023

RICARDO Assinado de
JOSE RORIZ forma digital
SILVA por RICARDO
CRUZ:2658 JOSE RORIZ
8765568 SILVA
5568 CRUZ:2658876

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 06/2023 de 03/03/2023, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DA ORLA DO POVOADO SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

1- CONSIDERANDO, a necessidade de obter informações precisas sobre as características físicas da Orla do Povoado Saúde, a fim de que esses dados possam ser utilizados para diversos fins, tanto na área da construção civil como em outras.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato
Santana do São Francisco/SE, 20 de outubro de 2023

José Carlos Farias da Cruz Junior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

José Carlos Farias da Cruz Junior
Presidente da CPL

Alexandre Santos
Secretário

Bianca Ramos Tavares
Membro